

TEMPERO DA VOVO
RESTAURANTE TIO CIDO LTDA
RUA INACIO LUIZ PINTO, 474, Nao Informado - ALTO DA
BOA VISTA
CEP: 14025-680 - RIBEIRAO PRETO
CNPJ: 45.025.260/0001-50 IE: 797.849.030.110

EXTRATO No. 000750

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do consumidor: 44.229.813/0001-23

#COD DESC	QTD	UN VL UN R\$ (VL TR R\$)* VL ITEM R\$
001 0000000836 REFEICAO A VONTADE	1.00 UN X 32,90 (0,00)	32,90
002 0000001255 ACOMPANHAMENTO ADICIONAL	1.00 UN X 3,00 (0,00)	3,00
003 0000001271 SUCO NATURAL COPO	1.00 UN X 7,50 (0,00)	7,50
004 0000001705 PALHA ITALIANA ARTESANAL	1.00 UN X 6,00 (0,00)	6,00

SUBTOTAL R\$	49,40
DESCONTO R\$	0
TOTAL R\$	49,40
Cartão Déb. R\$	49,40
TROCO R\$	0,00

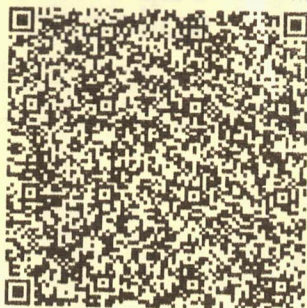
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos tributos deste cupom em R\$ 0,00
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 001-176-526
29/09/2022 13:20:18

3522 0946 0252 6000 0150 5900 1176 5260 0076 0296 3363



Comprovante de transferência

03 OUT 2022 - 13:40:07

Valor R\$ 50,60

Tipo de transferência TED

Destino

Nome Prefeitura M de S - Icms

CNPJ 44.229.813/0001-23

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Agência 3375

Conta 130055-5

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Jordana de Souza Queluz

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 36076302-8

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ 18.236.120/0001-58

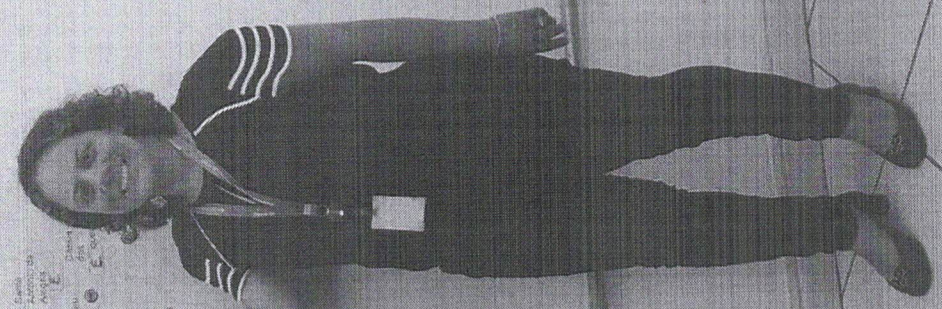
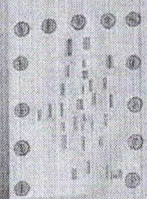
ID da transação: 633b1066-f016-490f-a414-314dcb996251

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda 

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).

FOGOS DE ATUAÇÃO DO ER RIBEIRÃO PRETO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 -

CEP 14.150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Empenho 5251 / 2022

Considerando o decreto municipal 142/2021, onde o chefe do poder executivo municipal, me designa à exercer a função de controle interno da Prefeitura Municipal de Serrana;

Considerando o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, por intermédio do comunicado SDG nº 32/2012, também os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e por fim, o comunicado SDG nº 19/2010 que tratam do regime de adiantamento;

Considerando por fim que a Lei Municipal que trata de adiantamentos se encontra desatualizada e que é urgente a necessidade de atualização e regulamentação sobre o tema;

Emito nesse ato, parecer **FAVORÁVEL** quanto à conformidade das informações constantes da prestação de contas do **empenho supracitado**.

Contudo, há de se destacar que não há regulamentação municipal sobre o formato dos relatórios de viagens, que comprovem por meio de documentos e registros fotográficos, a veracidade das agendas, restando a esse controle interno, se basear nas declarações dos servidores que gozam de fé pública.

Destaca-se também a necessidade urgente de se fotocopiar e digitalizar todos os empenhos, visando preservar os documentos comprobatórios das despesas.

Serrana, 19 de outubro de 2022.

Fabricio Segantini Pizzo
Controle Interno Municipal de Serrana
Matrícula 100.674

OK

Responsavel pelo Adiantamento	Cargo	Setor
Jordana de Souza Queluz	Agennte do Sebrae Aqui	Administração

Acompanhantes

Data da Emissão 27/09/2022 Destino Ribeirão Preto
Período da Viagem 29/09/2022 A 29/09/2022

Motivação

Agenda no Sebrae de Ribeirão Preto, Programa de Articulação Regional (Formação da Agenda Publica e Desafios de Gestão de Projetos da Administração Pública).

Valor do Adiantamento em R\$ 100,00 Empenho :

Prestação de Contas	
Descrição das Contas	Gastos Realizados
Combustivel	-
Hospedagem	-
Passagem	-
Alimentação	49,40
Pedagio	-
Taxi	-
Outras Despesas (estacionamento)	-
Total Geral	49,40

Resumo da Prestação de Contas	
Valor do Adiantamento	100,00
Valor das Despesas	49,40
Valor a Ser Devolvido	50,60

Observação

- O adiantamento de viagem está previsto na Lei Municipal nº 66/79, alterada pela Lei Municipal nº 717/97.
- O prazo para prestação de contas é de 10 dias corridos a partir da data de liberação do evento.
- As despesas não poderão ultrapassar o valor do adiantamento conforme artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 66/79 e artigo 60 da Lei 4.320/64.
- Na hipótese de adiantamento para realização de curso ou treinamento, deverá ser anexada cópia do certificado.
- Não poderá ser alterado o local de destino do referido adiantamento previsto na motivação.
- Não serão admitidas despesas não enquadráveis na prestação de contas, conforme previsão em lei (ex.: bebidas alcoólicas).
- Todos os comprovantes de despesas (notas e cupons fiscais) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Serrana.
- O saldo remanescente do adiantamento deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Serrana, mediante depósito em conta corrente específica e anexado o comprovante na prestação de contas.
- Não será concedido novo adiantamento de viagem, caso o responsável tenha adiantamento pendente junto à Divisão de Contadoria, conforme artigo 5º, da Lei Municipal nº 66/79.
- O não cumprimento de qualquer das instruções acima acarretará na glosa da respectiva despesa e o valor deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Serrana.
- Na ausência de prestação de contas, o servidor poderá ser penalizado com o lançamento do débito na folha de pagamento ou inscrição em dívida ativa.

Secretário / Diretor

Melissa Cavalleri
Diretora Depto. da Fazenda

Samuel de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Juliano A. Almeida
Chefe da Divisão Administrativa